



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00047

Data	Proposição Medida Provisória nº 301/06
Autor DEPUTADO LUIZ CARLOS	nº do prontuário
1 ☒ Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Suprima-se o inciso I do Art. 101 e dê-se nova redação ao inciso II do mesmo artigo da Medida Provisória 301, de 2006.

"Art. 101
II - Os ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores DAS níveis DAS-1 a DAS-6 ou equivalentes, perceberão a GDAPI de acordo com o resultado obtido na avaliação individual e institucional.
....."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória ao instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial-GDAPI, devida aos servidores do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI (Art. 100), o fez com muita discriminação, pois para conceder aos servidores de cargos efetivos exige avaliação de desempenho institucional e de desempenho individual, enquanto que para os ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial ou do Grupo DAS-6 e DAS-5 nada exige e, ainda, concede sumariamente em valor correspondente à pontuação máxima. Portanto, a presente emenda pretende tratar de forma mais igual servidores de cargos efetivos e ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com a administração pública do Poder Executivo Federal, inclusive os de DAS níveis 5 e 6, que quase sempre são ocupados por servidores sem cargos efetivos.

Sala das Sessões, em de de 2006

h5

